



PROJETO DE LEI n.º 163/2024

“Altera o artigo 1º e Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.017 de 23/11/2016.”

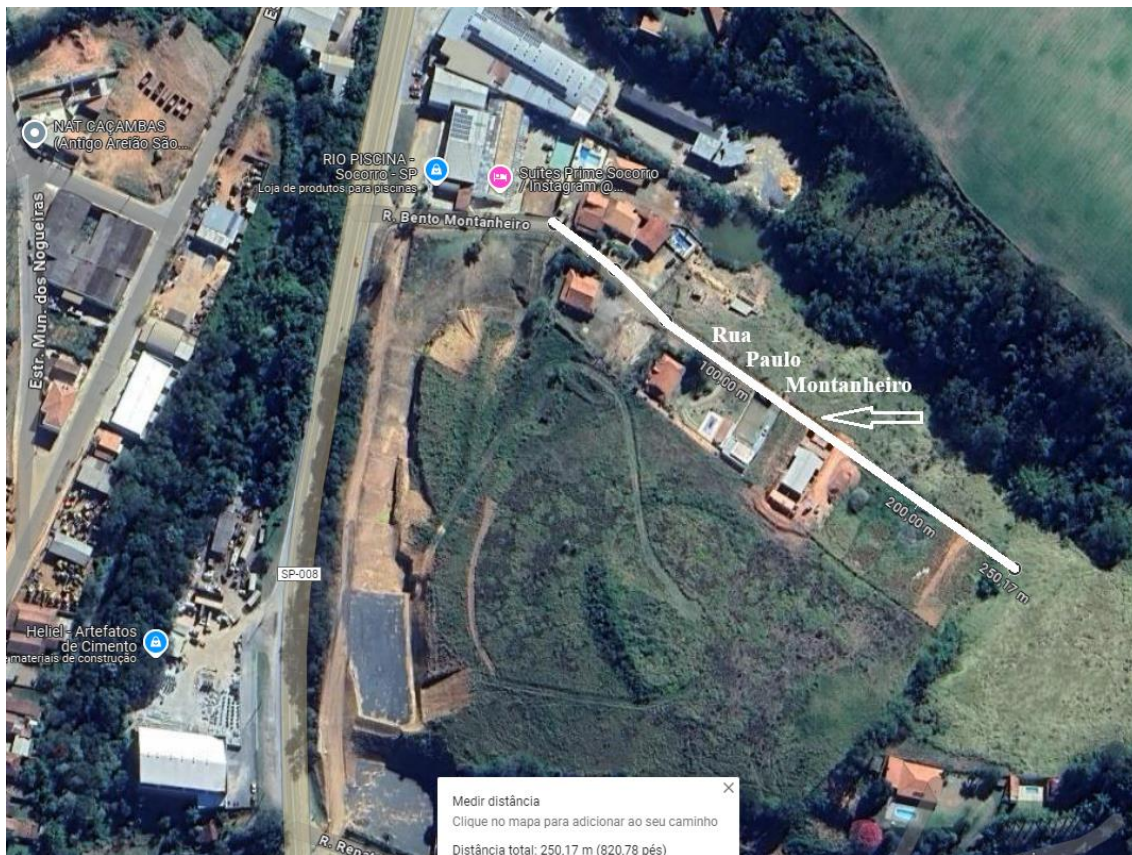
(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.017 de 23/11/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada “Rua Paulo Montanheiro”, a via de acesso que se inicia no prolongamento da Rua Bento Montanheiro (a qual se inicia na altura do km 133,5 da Rodovia Pedro Mastenori Marigliani – Cap. Barduíno – SP008), com extensão de aproximadamente 250m, conforme Anexo Único.”

Artigo 2º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.017 de 23/11/2016 passa a ter a seguinte forma:

ANEXO ÚNICO



Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de outubro de 2024

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA: Este Projeto de Lei propõe alterações no artigo 1º e no Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.017, de 23/11/2016. A mencionada legislação designou um logradouro como "Rua Paulo Montanheiro". No entanto, surge a necessidade de ajustar o comprimento da referida rua para 250 metros, requerendo assim as alterações propostas.



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 18 de outubro de 2024

Ofício nº 367/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 546/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 18/10/24 10:16

Código: c17fae73-9f43-447d-a6e8-e4d2f234abb3





Socorro, 17 de outubro de 2024.

Ofício nº 0113/2024/DU

Ref.: ofício nº 0314/2024/CAM

Ofício nº 546/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- **Considerando a existe da Lei Municipal n.º 4.017, de 23/11/2016 que denominou os primeiros 115 metros do logradouro público no município como “Rua Paulo Montanheiro”, pergunta-se, a denominação desta via poderá se estender por mais 135 metros, totalizando 250 metros de extensão, conforme mapa anexo?**

Resposta: Não há impedimento, quanto a extensão de 135 metros da referida via.

- 2- **A via localizada no Bairro dos Nogueiras, com início: -22.62255447116339, -46.53347028335273 e fim: -22.623836, -46.531617, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão se trata da Rua Paulo Montanheiro denominada através da Lei Municipal nº 4.017 de 23/11/2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 17/10/24 17:09

Código: 8a0e63d5-e7d7-493d-97ed-8a04d881e219

